



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

LEI Nº 2.152, DE 20 DE SETEMBRO DE 2023.

Dispões sobre o pagamento da meia-entrada para os profissionais da educação da rede pública em todos os locais de espetáculos teatrais e musicais, exposições de arte, exibições cinematográficas e circenses, de lazer, entretenimento e demais manifestações culturais do Município.

O Povo do Município de Botelhos, Estado de Minas Gerais. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Art.1º Deverá ser garantido o pagamento de meia-entrada para os profissionais da educação da rede pública em todos os locais de espetáculos teatrais e musicais, exposições de arte, exibições cinematográficas e circenses, de lazer, entretenimento e demais manifestações culturais do Município de Botelhos/MG.

Parágrafo único. A meia-entrada corresponderá a 50% (cinquenta por cento) do valor do ingresso cobrado, ainda que se trate de peça promocional ou com desconto sobre o valor normalmente cobrado.

Art. 2º O atestado da condição de profissional da educação de profissional da educação da rede pública, para gozo do benefício previsto nesta lei, dar-se-á por meio da apresentação do contracheque juntamente com a carteira de identidade.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta lei estabelecendo as sanções pelo descumprimento da norma.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Botelhos, 20 de setembro de 2023.

Eduardo José Alves de Oliveira
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Certifico, que a Lei nº 2.152, de 20 de setembro de 2023, foi publicado no Quadro de Avisos e Publicações na forma da lei.
Prefeitura de Botelhos, 20 de setembro de 2023.

Virginia Lacerda Vilas Boas
- Secretária de Administração e Fazenda -